



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

OFÍCIO Nº 049/2020

Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1052/2019 deste Tribunal de Contas, esta Inspeção de Controle solicita manifestação quanto à seguinte irregularidade verificada, até o momento, no trabalho de fiscalização.

1. Base de cálculo das horas extras

A Lei Estadual nº 11.713/1997, ao tratar da estrutura remuneratória da carreira técnica universitária das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná, estabelece, no art. 29, I, II, III, IV e § 5.º que:

Art. 29. A estrutura remuneratória da Carreira Técnica Universitária será composta de:

I – vencimento básico ou vencimento base, na forma do Anexo V desta Lei;

II – Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

III – salário-família;

IV – **vantagens atribuídas no desempenho do cargo e função, sobre o vencimento básico**, em atividades ou locais definidos por Lei, para funcionários lotados em unidades em que se apliquem tais vantagens, conforme estabelece legislação estadual específica;

(...)

§5º **As demais vantagens que compõem a remuneração serão calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico**, ficando vedada a concessão de qualquer outra não prevista nesta Lei. (grifo nosso)

Excelentíssimo Senhor Reitor

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Dessa forma, com exceção das gratificações previstas nos §§ 1.º a 4.º do art. 29, as demais vantagens que compõem a remuneração dos servidores integrantes da carreira técnica universitária devem, por expressa determinação legal, ser calculadas exclusivamente sobre o vencimento básico.

Ademais, especificamente no que tange ao servidor submetido ao Regime de Trabalho em Turnos – RTT, o art. 31, § 1.º da Lei Estadual nº 11.713/1997 determina que o cálculo do serviço extraordinário deverá ser realizado com base na referência salarial do servidor:

Art. 31. Ao servidor que estiver sob o Regime de Trabalho em Turnos – RTT, será atribuído o pagamento de serviço extraordinário, quando for necessária sua permanência no local de serviço ao final de seu turno por ausência do servidor escalado para o turno seguinte, ou por situação de excepcional interesse da administração.

§1º O cálculo do serviço extraordinário será feito sobre a referência em que se encontra o servidor.

§ 2º Fica vedado qualquer cálculo adicional sobre o valor do serviço extraordinário. (grifo nosso)

Assim, nos termos dos dispositivos legais citados, a base de cálculo a ser utilizada para fins de apuração das horas extras realizadas pelos agentes universitários deve ser o vencimento básico, correspondente à referência salarial a que estiver vinculado o servidor.

Solicitados esclarecimentos à UNIOESTE acerca do pagamento de horas extras, por meio do Apontamento Preliminar de Acompanhamento (APA) nº 13.490, a Universidade prestou as seguintes informações:

Introdução Reitor e Controle Interno

Boa tarde!

Em resposta aos questionamentos segue [respostas](#) :

1 As verbas que compõem a base de cálculo das horas extras são: vencimentos e adicional de tempo de serviço;

2 o percentual de acréscimo utilizado, em relação à hora normal, para fins de cálculo das horas extras é de 50%;

3 a Unioeste NÃO utiliza percentual superior a 50% para fins de cálculo de horas extras;

Os documentos solicitados constam do arquivo em anexo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

boa tarde!

De acordo com informações da PRORH para o pagamento das horas extras utiliza-se o percentual de 50% da hora normal e não são pagas horas extras em percentual maior que este percentual; as verbas utilizadas como base de cálculo são o Vencimento e adicional de tempo de serviço.

Os documentos solicitados foram devidamente encaminhados.


Note-se que a Universidade inclui o adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras, contrariando, portanto, o disposto na Lei nº 11.713/1997, que determina que a base de cálculo das vantagens que compõem a remuneração deve ser formada, exclusivamente, pelo vencimento básico.

Ressalte-se que, uma vez previsto expressamente na Lei Estadual nº 11.713/1997 o parâmetro a ser utilizado no cálculo das vantagens e, em se tratando de legislação específica, tal regramento deve prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos decorrentes da aplicação de legislações diversas, inclusive o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Diante do exposto, esta Inspeção de Controle solicita manifestação, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, acerca desta irregularidade, ressaltando que o presente ofício não exclui o apontamento de outras que venham a ser constatadas posteriormente.

Informa-se ainda que a referida irregularidade é passível de aplicação de sanções e/ou abertura de Tomada de Contas Extraordinária, conforme previsão contida no Regimento Interno e na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Respeitosamente,


ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
Inspeção de Controle em exercício
Matrícula 51.143-9